



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE

I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

(Identificação do concurso e da Entidade Adjudicante)

1. O presente programa regula o procedimento de contratação para "**Aquisição de Serviços de Seguro de Saúde**", de acordo com as cláusulas do caderno de encargos.
2. A presente contratação é promovida pela **CMPH – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M.**, abreviadamente designada por Domus Social, E.M., que se assume como Entidade Adjudicante.
3. A Entidade Adjudicante tem sede na Rua Monte dos Burgos, n.º 12, 4250-309 Porto, e oferece os contactos seguintes:
 - a) Telefone: 228 330 000
 - b) Endereços eletrónico: geral@domussocial.pt

Cláusula 2.^a

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada pelo Conselho de Administração da Entidade Adjudicante.

Cláusula 3.^a

(Tipo de procedimento)

1. A contratação é precedida pelo presente procedimento de concurso público, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, c) e 130.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O procedimento de concurso público sem publicação no JOUE foi escolhido ao abrigo do critério do valor, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.^a

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

1. O programa do procedimento e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página www.acingov.pt e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da Entidade Adjudicante, identificada no n.º 2 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h às 13h e das 14h às

18h, desde o dia da abertura do procedimento na plataforma eletrónica referida, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

Cláusula 5.ª

(Objeto do concurso)

O concurso tem por objeto a escolha do cocontratante da entidade adjudicante para a formação do contrato de aquisição de serviços de seguro de saúde.

II - Concorrentes

Cláusula 6.ª

(Idoneidade dos Concorrentes)

1. Podem apresentar propostas as empresas de seguros legalmente constituídas que cumpram com o disposto na legislação referente à atividade de prestação de serviço de seguros, em particular o Decreto-lei n.º 147/2015 de 9 de setembro, que estejam autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do presente concurso, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Não é permitida a apresentação de propostas por parte dos mediadores de seguros, qualquer que seja a sua categoria, quer sejam pessoas singulares, ou coletivas, uma vez que o objeto deste concurso não se destina à aquisição de serviços de mediação de seguros.

Cláusula 7.ª

(Modalidade jurídica de associação de empresas)

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de sujeitos jurídicos, ainda que entre os mesmos não exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que subscrevam e apresentem ao concurso declaração de intenção de associação jurídica, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV ao presente regulamento.

2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem.

Artigo 8.º

(Associação em caso de adjudicação)

1. No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

III – Elaboração de Propostas

Cláusula 9.ª

(Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso)

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados pelo concorrente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, à Entidade Adjudicante, até às 18H00:00 do dia 15 de novembro de 2022
2. Até à data-limite referida no número anterior, deve o convidado apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.
3. Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelo convidado será disponibilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até às 18h00:00 do dia 17 de novembro de 2022
4. A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida tempestivamente por qualquer interessado.

Cláusula 10.ª

(Esclarecimentos oficiosos)

A Entidade Adjudicante poderá, oficiosamente, proceder a prestação de esclarecimentos e efetuar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 3 do artigo anterior.

Cláusula 11.^a

(Parâmetros base e aspetos vinculativos)

1. O preço base do procedimento é o de **87 652,67 € (oitenta e sete mil seiscientos e cinquenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos)**, significando este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução dos serviços que constituem objeto do contrato a celebrar.
2. O preço efetivamente a pagar pela entidade adjudicante, em sede de execução do contrato, resultará da aplicação dos preços unitários propostos às pessoas efetivamente seguras, por indicação do tomador do seguro.
3. A entidade adjudicante poderá, no decurso da execução do contrato, indicar novas pessoas a serem seguras, por substituição de outras, ou segurar novas pessoas, calculando-se o preço dos seguros adicionais nos termos previstos no número anterior, mas sempre com o limiar intransponível do parâmetro base fixado na alínea a) do n.º 4 do presente artigo.
4. A violação dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

(Documentos que constituem a proposta)

1. Para além dos documentos referidos no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, a proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme o modelo constante do Anexo I ao presente regulamento;
 - b) Nota justificativa do preço total da proposta, discriminando o prémio total anual da apólice, de acordo com o Programa de Seguros, com indicação, das cargas fiscais e para fiscais que incorporam os prémios totais anuais;
 - c) Valor unitário proposto para cada pessoa segura, nos termos seguintes:

Pessoa Segura	
Titular/Conjuge/Filhos Adultos [@]	____,____€
Filhos	____,____€

[@] Idade superior a 24 anos e até aos 30 anos

- d) Proposta de Preço, conforme modelo Anexo III.
- e) Declaração de intenção de associação jurídica, no caso previsto na cláusula 7.^a deste programa, conforme o modelo constante do Anexo IV;

- f) Condições gerais e especiais aplicáveis ao seguro a contratar;
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
3. Todos os documentos identificados nos números anteriores terão de ser, obrigatoriamente, documentos eletrónicos, nos termos do respetivo regime jurídico, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão.

Cláusula 13.^a

(Idioma dos documentos da proposta)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 14.^a

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha(m) atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

IV – Apresentação das Propostas

Cláusula 15.^a

(Prazo de apresentação das propostas)

1. Os documentos que constituem a proposta, indicados na cláusula 12.^a do presente programa de concurso, deverão ser entregues, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às 23h59h00 do dia 21 de novembro de 2022
2. Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, renovando-se por igual período caso os concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

Cláusula 16.^a

(Modo de apresentação das propostas)

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, através do endereço www.acingov.pt.
2. No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da proposta devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto na alínea c) n.º 3 do artigo 1.º do presente programa do procedimento (geral@domussocial.pt).
3. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta e dos documentos que a acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõe.
4. A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico de receção.
5. O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente programa do procedimento, sob pena de exclusão da proposta.
6. O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.
7. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
8. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.
9. A não apresentação de algum dos documentos indicados na cláusula 12.^a deste programa do procedimento determina a exclusão da proposta.

V – Análise e avaliação das propostas

Cláusula 17.^a

(esclarecimentos oficiais)

1. O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
2. O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

Cláusula 19.^a

(Critério de adjudicação)

1. A adjudicação obedecerá ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade, na modalidade monofator sendo a avaliação do fator preço, como único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência.
2. Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a Entidade Adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação.
3. Se, ocorrer o empate entre as propostas, a ordenação final das mesmas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.
4. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.
5. O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Cláusula 20.^a

(Negociação)

As propostas não serão objeto de negociação.

Cláusula 21.^a

(Audiência prévia e adjudicação)

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias após a notificação do Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas para se pronunciarem sobre o mesmo.
3. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes poderão, querendo, consultar todo o processo de contratação na sede da Entidade Adjudicante.

VI – Habilitação e caução

Cláusula 22.^a

(Documentos de habilitação)

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de procedimento, dele fazendo parte integrante;
 - b) Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;
 - c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) Declaração, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, comprovativa de que é titular das autorizações para o exercício da atividade seguradora, no ramo de seguro a concurso e para os quais apresenta proposta
2. Caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.
3. Caso se verifique a hipótese prevista na cláusula 7.^a deste programa, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 devem ser todos os membros que constituem o agrupamento Adjudicatário.

4. Fixa-se em 2 (dois) dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

(Caução)

- 1.- O adjudicatário garantirá por caução, a prestar nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, em valor correspondente a 5% do preço contratual, o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2.- Os termos para a prestação da caução constam dos anexos ao caderno de encargos.

VII – Disposições finais

Cláusula 24.ª

(Comunicações)

1. As comunicações feitas durante a fase de formação ou de execução do contrato, entre a Entidade Adjudicante e os interessados devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.
3. Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem sucedido.
4. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 25.ª

(Despesas e encargos)

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 26.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento, observar-se-á o regime do Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2.- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a).....

b).....

3.- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4.- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

6.- Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7.- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2.- O declarante junta em anexo (ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷) os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido.

3.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura⁸].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere a alínea D) do n.º 1 da Cláusula 16.ª do Programa de Concurso)

..... (indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objecto da prestação do serviço decorrente da Aquisição de Apólices de Seguros que a Domus Social, E.M. pretende levar a efeito, a que se refere o anúncio de concurso publicado no Diário da República, n.º, de...../...../....., obriga-se a efectuar a referida prestação de serviços nos termos constantes do programa de seguros que integra o caderno de encargos, considerando um prazo contratual de 12 meses, pelo custo total anual de _____ € (indicar valor por extenso). O valor acima indicado é decomposto da seguinte forma:

	<u>Custo Total Anual</u>
> Seguro de Saúde	€
TOTAL	€

Às quantias supra mencionadas não acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, em virtude da prestação de serviço em causa estar isenta, conforme n.º 29, do artigo 9.º, do CIVA.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Local e data)

(Assinatura)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

[a que se refere o n.º ... do artigoº do programa do procedimento]

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹⁰ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o concorrente ao¹¹, tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1.- Caso lhes venham a ser adjudicados os serviços de seguros, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão contrato de consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;

2.- Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;

3.- Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a Entidade Adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;

⁹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

¹⁰ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

¹¹ Identificação do procedimento

4.- Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da Entidade Adjudicante.

..... (local), (data), [assinatura¹²].

¹² Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.